



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## LEI Nº 1067/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
855/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 7º, 10, 13, 14, 17 e 19 da Lei nº 855, de 25 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no município de Goianá é a Secretaria Municipal de Assistência Social”

---

Art. 10. (...)

“I - Proteção social especial de média complexidade:

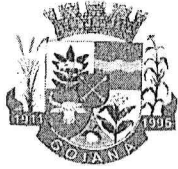
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;





Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. A Proteção social especial de média complexidade e alta complexidade será ofertado diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, por uma equipe de referência.”

---

“Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência, com equipes de referências até a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos





# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.”

---

“Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:”

---

“Art. 17. Compete ao município de Goianá por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:”

---

“Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Goianá, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social,





**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

cujo membros, nomeados pelo prefeito, tem mandato de 2  
(dois) anos, permitida única recondução por igual período."

Art. 2º O art. 12 da referida Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 12 (...)

I - (...)

"II - CREAS"

Art. 3º Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 855 de 25 de agosto de 2020, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Goianá-MG, 18 de setembro de 2025

PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687  
Dados: 2025.09.18 10:33:49 -03'00'

**Paulo Roberto de Assis**  
**Prefeito Municipal**

